Processo: 1189201

Natureza: Representação

Jurisdicionado: Estado de Minas Gerais

À Secretaria da 1ª Câmara,

Tratam os autos de representação, com pedido cautelar, apresentada pela Deputada Estadual Bella Gonçalves, face a possíveis irregularidades no Processo Administrativo SLA n. 2335/2024, que versa sobre o licenciamento ambiental referente ao Segundo Alteamento da Barragem de Rejeitos para continuidade das operações do Sistema Minas-Rio, referente a um complexo de extração de minério de ferro nas Serras da Ferrugem e do Sapo.

Em síntese, a representante alegou as seguintes irregularidades: (i) desconformidade do empreendimento com o art. 12 da Lei Estadual n. 23.291/2019, que veda expressamente a concessão de licença ambiental para construção, instalação, ampliação ou alteamento de barragens quando há comunidades situadas na Zona de Autossalvamento (ZAS); (ii) fracionamento indevido do licenciamento, o que configura estratégia irregular de diluição dos impactos cumulativos do empreendimento, em afronta à lógica da integralidade ambiental; e (iii) passivo socioambiental não quitado, notadamente em razão do descumprimento das condicionantes ambientais estabelecidas, com destaque para a não implementação efetiva do Plano de Reassentamento das comunidades situadas na ZAS, o que impede a continuidade dos planos de ampliação e o requerimento de novas licenças até que tais obrigações sejam integralmente cumpridas.

Destacou, ademais, em que pese a concessão das licenças esteja vedada por decisão judicial até a remoção completa das comunidades residentes na zona de autossalvamento e a elaboração de um plano de reassentamento coletivo para as comunidades atingidas, que o processo de licenciamento foi iniciado e se encontra em fase de audiência pública. Ressaltou, contudo, que as fases 2, 3 e 4 dos trâmites exigidos não teriam sido devidamente atendidas, por estar a documentação em desconformidade com a legislação vigente.

Argumentou, por fim, que as audiências estão agendadas para os dias 21 e 22/5/2025, requerendo, assim, a suspensão do ato que determinou sua realização, bem como do andamento do Processo Administrativo SLA n. 2335/2024.

A representação foi recebida em 20/5/2025, vide peça n. 9, e distribuída à minha relatoria na mesma data, conforme termo de peça n. 10.

Considerando que as argumentações lançadas na inicial e documentos dela integrantes devem ser objeto de exame, revela-se prudente e conveniente, neste momento, a requisição de documentos e informações junto ao órgão responsável, para aprofundamento nessas questões.

Assim, entendo por bem proceder à análise do pleito cautelar depois de estabelecido o contraditório, com a oitiva dos gestores acerca das alegações de irregularidades apresentadas na peça inicial.

Nestes termos, encaminho os presentes autos a essa Secretaria para que realize a **intimação, por meio eletrônico,** do **Sr. Rodrigo Gonçalves Franco, Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam; do Sr. Fernando Baliani da Silva, Diretor de Gestão Regional da Feam; e da Sra. Marília Carvalho de Melo, Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, para que, no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, apresentem esclarecimentos ou justificativas, bem como documentação que entenderem pertinentes face às irregularidades elencadas na representação, notadamente no que se refere a:

(i) Cumprimento das fases do licenciamento ambiental;
(ii) Apresentação dos registros das audiências públicas realizadas;
(iii) Comprovação do cumprimento dos requisitos para convocação das referidas audiências;
(iv) Se as medidas adotadas para o licenciamento estão em conformidade com qualquer ação judicial ou acordo relacionado ao empreendimento;
(v) Se foram observadas as restrições e limitações impostas pela legislação, notadamente a Lei Estadual n. 12.291/2019 e a vedação de alteamento de barragem; e
(vi) Se foram observados os cuidados atinentes aos empreendimentos classificados como Classe 6 conforme Deliberação Normativa Copam n. 217/2017.

Disponibilize-lhes cópia da inicial (peça n. 1), e **cientifique-lhes** que os documentos deverão ser protocolizados via e-TCE, conforme determina a Portaria n. 38/PRES./2024 e que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, no valor diário de R$1.000,00 (mil reais), até o limite de R$10.000,00 (dez mil reais).

Intime-se a Representante para que apresentem esclarecimentos e provas adicionais que julgar pertinentes que evidenciem as possíveis irregularidades alegadas.

Manifestando-se os agentes públicos ou não, os autos devem retornar ao meu gabinete.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2025.

Agostinho Patrus
Relator

(*assinado digitalmente*)